

- V — estabelecer a remuneração dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI — encaminhar, ao Conselho Consultivo, a matéria a ser por ele apreciada;
- VII — manifestar-se, decisoriamente, nas deliberações do Conselho Consultivo, em caso de empate;
- VIII — delegar poderes a seus subordinados imediatos sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da Autarquia, devendo o Ato constar, expressamente, de Portaria publicada na Imprensa Oficial;
- IX — autorizar despesas e pagamentos decorrentes da atividade da Autarquia, dentro dos limites traçados em Lei ou Regulamento;
- X — movimentar, nos termos legais e regulamentares, as contas de depósitos em estabelecimentos bancários e congêneres;
- XI — prover os cargos ou funções de confiança, ouvido o Conselho Consultivo;
- XII — enviar, pelo menos trimestralmente, ao Conselho Consultivo, relatórios circunstanciados do desenvolvimento das atividades e programas da Autarquia;
- XIII — autorizar a prestação de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento;
- XIV — transferir atribuições de uma para outra unidade da Autarquia, atendendo à conveniência dos serviços e ouvido o Conselho Consultivo;
- XV — expedir portarias, circulares, ordens de serviço e outros atos administrativos para fins de cumprimento das atividades inerentes ao órgão.
- XVI — resolver os casos omissos.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Técnica

- Artigo 11 — A Assessoria Técnica terá as seguintes atribuições:
 - I — assistir o Superintendente em assuntos técnicos, jurídicos e administrativos relacionados com as atividades da Autarquia;
 - II — instruir e preparar processos, documentos e estudos, em tramitação ao nível da Superintendência;
 - III — reunir, interpretar e transmitir informações relativas ao processo público e de entidades com relação à Autarquia;
 - IV — opinar, obrigatoriamente, sobre a oportunidade de medidas de caráter externo, que devam ser tomadas pelas diversas unidades da Autarquia;
 - V — programar a distribuição de material publicitário e de divulgação, sobre as atividades da Autarquia, junto a órgãos de comunicação;
 - VI — atender as atividades relacionadas com as finalidades da Autarquia determinadas pelo Superintendente.

SEÇÃO V

Da Divisão de Estudos e Projetos

- Artigo 12 — A Divisão de Estudos e Projetos terá as seguintes atribuições:
 - I — elaborar o planejamento geral necessário à programação das atividades da Superintendência de Comunidade de Trabalho;
 - II — elaborar estudos de viabilidade técnico-econômico-financeira, bem como estabelecer diretrizes e apurar custos gerais dos planos a serem executados pela Autarquia;
 - III — elaborar a programação decorrente das atribuições da Autarquia;
 - IV — elaborar os projetos básicos da Autarquia, em consonância com as diretrizes gerais que lhe foram estabelecidas;
 - V — controlar e avaliar a ação da Autarquia por determinação do Superintendente.

SEÇÃO VI

Do Serviço de Administração

- Artigo 13 — O Serviço de Administração terá as seguintes atribuições:
 - I — proceder a contabilização orçamentária, patrimonial e financeira da Autarquia;
 - II — exercer as atividades necessárias ao recebimento e movimentação de recursos e dotações orçamentárias;
 - III — elaborar balancetes e balanços, em obediência à Legislação pertinente;
 - IV — efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Superintendente;
 - V — exercer as atividades relacionadas com a Administração Geral, no tocante a Pessoal, Comunicações Administrativas, Material, Transportes e Patrimônio.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

- Artigo 14 — Na elaboração de seu Quadro de Pessoal, a Autarquia adotará, obrigatoriamente, plano de classificação de funções, com retribuições compatíveis com as do mercado de trabalho.
- Artigo 15 — O provimento de cargos ou funções do Quadro da Autarquia será feito mediante sistema de seleção.
- Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções de confiança, como tais definidos no Quadro da Autarquia.
- Artigo 16 — O Quadro de Pessoal da Autarquia será fixado pelo Governador, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.
- Artigo 17 — Aos servidores da Autarquia, pertencentes à Parte Especial de seu Quadro de Pessoal, aplica-se o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 18 — Os cargos da Parte Especial da Autarquia poderão ser reclassificados para sua adaptação às necessidades dos serviços da Autarquia ou para harmonização com a política salarial.

Artigo 19 — Caberá ao Superintendente da Autarquia convocar servidor, da Parte Especial do Quadro da Autarquia, para exercer funções previstas nesse Quadro, mediante remuneração própria destas funções, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo ou função, pessoais ou não, retornando à antiga situação quando finda a convocação.

Parágrafo único — O servidor convocação na forma deste artigo perderá, durante o tempo da convocação, os vencimentos, salários e respectivas vantagens pecuniárias a seu cargo ou função, se por eles não optar.

Artigo 20 — É vedado o afastamento de servidores da Autarquia sem prejuízo de seus vencimentos ou salários, a não ser no estrito interesse das finalidades da Autarquia.

Artigo 21 — Os cargos ou funções de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência serão providos em comissão, não dependendo de processo de seleção.

Artigo 22 — Na elaboração dos planos de classificação de funções, serão estabelecidas retribuições compatíveis com as existentes no mercado de trabalho.

Artigo 23 — O pessoal da Superintendência de Comunidade de Trabalho será admitido sob regime empregatício de Legislação Trabalhista.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Artigo 1º — Dentro de sessenta dias a contar da publicação do presente Regulamento, o Superintendente da Autarquia baixará, por Portaria, o Regulamento Interno da entidade onde se estabelecerão:

- I — a denominação das unidades técnicas componentes da infra-estrutura do organismo, dentro dos limites de quantificação previstas neste Regulamento;
- II — as atribuições das unidades;
- III — o nível de competência de seus dirigentes.

Parágrafo único — Enquanto não for baixada a Portaria, a que se refere este artigo, o Superintendente terá competência para praticar os atos necessários à implantação da estrutura administrativa básica fixada neste Regulamento. Exposição de Motivos GERA N. 449-CR.

Senhor Governador. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que aprova o Regulamento da Superintendência de Comunidade de Trabalho, Autarquia criada pelo Decreto-lei n. 256, de 29 de maio de 1970.

O presente Regulamento foi elaborado por técnicos do Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA) com a colaboração do Superintendente da Autarquia nos moldes estabelecidos pelo Decreto-lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969, e permitirá que o órgão em questão dê início às atividades para as quais foi instituída.

Em verdade, a preocupação fundamental dessa Autarquia vinculada à Secretaria da Promoção Social será uma só: estudar o problema da absorção de mão-de-obra, ainda que o deva fazer em seus múltiplos aspectos, conforme descreve o artigo 1º do citado Decreto-lei.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.720, DE 12 DE MARÇO DE 1971

Acrescenta Gleba ao artigo 1.º do Decreto n.º 52.546, de 26 de outubro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao Parque Estadual de Vassununga, para todos os efeitos do Decreto n.º 52.546, de 20 de outubro de 1970, mais a seguinte área:

Gleba Florestal n. 6

Denominação: Capetinga Leste

Localização: localizada à margem direita da Rodovia Anhanguera, dentro das divisas da Área maior pertencente à Usina Açucareira Vassununga, no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Descrição das divisas: Começa na margem direita da Via Anhanguera, no sentido São Paulo-Ribeirão Preto, onde a mesma é cortada pelo Ribeirão Bebedouro; daí segue pela divisa da referida rodovia, na distância de 1.650,00 metros, daí, deflete à direita com rumo de 64.º30'SW, na distância de 25,00 metros; daí, deflete à esquerda, com rumo de 19.º28'NE, na distância de 850,00 metros; daí, deflete à direita com rumo de 71.º00'SE, na distância de 167,00 metros; daí, deflete à esquerda, com rumo de 19.º40'SE, na distância de 600,00 metros; daí, deflete à direita, com rumo de 26.º00'SE, na distância de 150,00 metros, até encontrar a nascente de um córrego sem denominação, nas divisas de Arlindo Cantan e Augusto Suriani, descendo por esse córrego, até encontrar o Ribeirão Bebedouro; daí, segue pela margem direita do referido Ribeirão, água abaixo, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área aproximada de 1.910.000,00 metros quadrados ou 191 hectares.

Artigo 2.º — No Decreto n.º 52.546, de 20 de outubro de 1970, no artigo 2.º, onde se lê: "Gleba Florestal n.º 4, Denominação — Maravilha; Localização: localizada à margem esquerda do Rio Mogi Guaçu" ... leia-se: "Gleba Florestal n.º 4, Denominação—Maravilha; Localização: localizada à margem direita do Rio Mogi Guaçu" ...

Artigo 3.º — A área de 1.004 ha de cerrados, já arrematada pelo Estado à Massa Falida da Usina Açucareira Vassununga, passa constituir Estação Biológica de Mangaíba, destinada às pesquisas ecológicas do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1971

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1971

Marla Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.641, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Apróva o Regulamento de adaptação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto ao Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969

Retificação

Onde se lê: Artigo 9.º — VI — traçar diretrizes de incremento ... determinar a reformulação de planejamento e programas de trabalho; Leia-se: Artigo 9.º — VI — traçar diretrizes de incremento ... determinar a reformulação de planejamento e programas de trabalho;

Onde se lê: Artigo 16 — IV — e) Seção de Contabilidade; Leia-se: Artigo 16 — IV — c) — Seção de Contabilidade

Onde se lê: Artigo 20 — O servidor do Quadro do Pessoal ... ou a retribuição total que vem percebendo — o salário fixado para a função que passa a exercer.

Leia-se: Artigo 20 — O servidor do Quadro do Pessoal ... ou a retribuição total que vem percebendo e o salário fixado para a função que passa a exercer.

DECRETO N. 52.700, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Reestrutura o Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social e das providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Decreto n. 52.000, de 11 de março de 1971. Leia-se: Decreto n. 52.700, de 11 de março de 1971. Onde se lê: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, ... e nos termos do artigo 9 da Lei n. 9.717, de 31 de janeiro de 1967, Leia-se: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ ...

e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 31 de janeiro de 1967, Onde se lê: Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições ... o Decreto n. 15.713, de 12 de fevereiro de 1946, ... Leia-se: Artigo 4.º — Este decreto e suas disposições ... o Decreto n. 15.713, de 13 de fevereiro de 1946, ...

Disposições Transitórias

Onde se lê: Artigo 4.º —

I — São de Material e Transportes, da extinta Diretoria Administrativa ... Leia-se: Artigo 4.º — I — Seção de Material e Transportes, da extinta Diretoria Administrativa ...

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Estradas de Rodagem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Estradas de Rodagem, um crédito de Cr\$ 52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — O valor do presente crédito, nos termos do artigo 43, § 1.º, itens I e III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, será coberto com os recursos abaixo discriminados:

- a) — Cr\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros), provenientes de «superavit» financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 1970; e
- b) — Cr\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), provenientes da redução das dotações do seu orçamento vigente aprovado pelo Decreto de 20 de janeiro de 1971.

Artigo 2.º — Em decorrência da suplementação e reduções de que trata o artigo anterior, ficam alteradas a «Relação das Categorias de Programação Segundo a Função e Setor» e a «Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica», na seguinte conformidade:

ORGAO — Departamento de Estradas de Rodagem Código: 16.55

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Função	CÓDIGO		NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor
	Setor	Categoria de Programação		
			Suplementação	
42	31	01.00	Planejamento, Desenvolvimento e Policiamento de Rodovias ...	38.500.000,00